

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de  
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. Os representantes e prepostos da seguradora, ainda que temporários ou a título precário, vinculam essa para todos os fins, quanto a seus atos e omissões.”

**JUSTIFICATIVA**

A regra tem por objetivo evitar que terceiros atuem em nome da seguradora, causando falsas expectativas aos clientes. Quem representar a seguradora ou for seu preposto diante dos clientes, atua como se a seguradora fosse, obrigando esta. Excessos cometidos devem ser apurados e ajustados na relação interna seguradora-agente ou seguradora- preposto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO